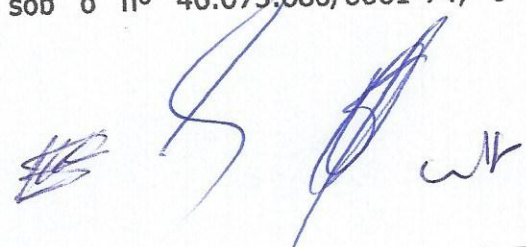


**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA NOS TERMOS
DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Entre a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, como entidade coordenadora dos interesses das categorias profissionais integrantes do 8º Grupo – Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha – Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, na base territorial do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.657.986/0001-24, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE MONTE ALTO E REGIÃO-SP**, representantes da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Jaboticabal, Matão, Monte Alto e Taquaritinga, inscrito CNPJ/MF sob nº 52.853.918/0001-87, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Látex, Pneumáticos e Câmara de Ar, Inclusive Borracheiros, Beneficiamento e Estocagem de Borracha, Montagem de Pneus e Recauchutagem, Regeneração, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Anhumas, Araras, Artur Nogueira, Barra Bonita, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Itapuí, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Mineiros do Tietê, Monbuza, Monte Mor, Nova Odessa, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Carlos, São Pedro, Sete Barras e Torrinhas – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.698.544/0001-70, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPINAS E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Campinas, Jundiaí, Sumaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.073.680/0001-74, o



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Borá, Caiabu, Cruzália, Dracena, Eminianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Oscar Bressane, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Rosana, Sangres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.190.679/0001-05, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPO LIMPO PAULISTA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Itapeçerica da Serra, Itapira, Itatiba, Itupeva, Lorena, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, Santana de Parnaíba, São Francisco Xavier, São Sebastião, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Ubatuba e Várzea Paulista - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.296.824/0001-37, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE COTIA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Vargem Grande Paulista, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.342.421/0001-55, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE SOROCABA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural,

Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de **Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Iperó, Itú, Mairinque, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tatu, Tietê e Votorantim-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.497.831/0002-30, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de **Cajuru, Cravinhos, Luís Antonio, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Tambaú**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.979.389/0001-50, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha, na base territorial do **Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.564/0001-28, fica celebrada a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

I. Dos Salários

1ª Do Reajuste Salarial

A partir de **01.06.2016** será concedido reajuste salarial, não cumulativo, de **9%** (nove por cento) sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2016**, linearmente, aplicados da seguinte maneira:

5% (cinco por cento) a partir de **01.06.2016** sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2016**;

4% (quatro por cento), a partir de **01.01.2017** sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2016**

Ficam ressalvados acordos diferenciados entre empresas e sindicatos respectivos, pelos quais tenham sido negociadas outras formas de correção.

Parágrafo 1º - Estas cláusulas não se aplicam a Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenação e os que exercem Cargos de Confiança, os quais seguirão política salarial própria de cada empresa.

2ª Do Piso Salarial

A partir de **01.06.16**, as empresas garantirão a todos os seus empregados, até mesmo para os que venham a ser contratados, qualquer que seja a forma de remuneração, piso salarial

de **R\$ 1.357,40** (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) por mês de 220 (duzentos e vinte) horas, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e o repouso semanal remunerado.

A partir de **01.01.17**, as empresas, garantirão a todos os seus empregados, até mesmo para os que venham a ser contratados, qualquer que seja a forma de remuneração, piso salarial de **R\$ 1.408,00** (um mil, quatrocentos e oito reais) por mês de 220 (duzentos e vinte) horas, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Aplica-se o piso integral aos trabalhadores não sujeitos a aprendizagem, se menores, nos termos da Lei, sendo que aos aprendizes é garantido o mínimo de 70% (setenta por cento) do piso contratual durante todo o período de aprendizagem.

3ª Das Admissões entre 01.06.15 e 31.05.16

Aos empregados admitidos entre **01.06.15** e **31.05.16** será garantido o mesmo reajustamento previsto na cláusula primeira até o limite dos salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Não havendo paradigma ou tendo a empresa sido constituída após **01.06.15**, o reajustamento será aplicado na base de 1/12 (hum doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

4ª Do Salário-Admissão

Ao empregado admitido para substituir outro, demitido sem justa causa, será garantido o menor salário pago pelo empregador a exercente de igual função sem se considerar as vantagens pessoais adquiridas pelo substituído ou demitido.

5ª Dos Vales de Adiantamento e do Pagamento dos Salários

As empresas fornecerão aos empregados, no dia 20 de cada mês, salvo se os salários forem pagos por quinzena ou períodos inferiores, um adiantamento no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês. A complementação salarial será paga no 4º dia útil limitando-se o referido pagamento, até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Na hipótese de recair os dias previstos para créditos do adiantamento e/ou da complementação salarial, em dias feriados municipais, estaduais, federais, ou domingos, tais créditos serão efetuados no dia útil imediatamente seguinte.

6ª Do Pagamento de Salários em Bancos

Quando os salários forem pagos em bancos, ou por intermédio de cheques, as empresas assegurarão aos empregados, no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento, computado como tempo de trabalho.

Serão permitidas outras condições diferenciadas das aqui descritas desde que negociadas diretamente com a representação sindical respectiva.

7ª Do Comprovante de Pagamento de Salários

Os comprovantes de pagamento deverão conter obrigatoriamente a discriminação da natureza e da importância paga, dos descontos efetuados, indicando o valor do recolhimento do F.G.T.S.

8ª Da Mora Salarial

O não pagamento dos créditos salariais nas condições e prazos previstos na cláusula 5ª importará em multa contra a empresa de 1/30 (um trinta avos) do piso salarial por dia de atraso, por empregado, excluindo-se a multa prevista na cláusula 72ª, ressalvados os acordos firmados, diretamente entre as empresas e os Sindicatos dos Trabalhadores signatários. A multa em questão deverá ser revertida em favor do empregado prejudicado.

II. Do Contrato de Experiência**9ª Do Limite do Prazo**

Nenhum contrato de experiência poderá ser superior a 60 dias, permitida, entretanto, dentro deste período, uma renovação.

10ª Da Readmissão

O empregado readmitido para o exercício da mesma função, desde que dela tenha se afastado a menos de 12 (doze) meses, não será submetido a qualquer prazo de experiência.

III. Dos Horários**11ª Do Horário de Compensação**

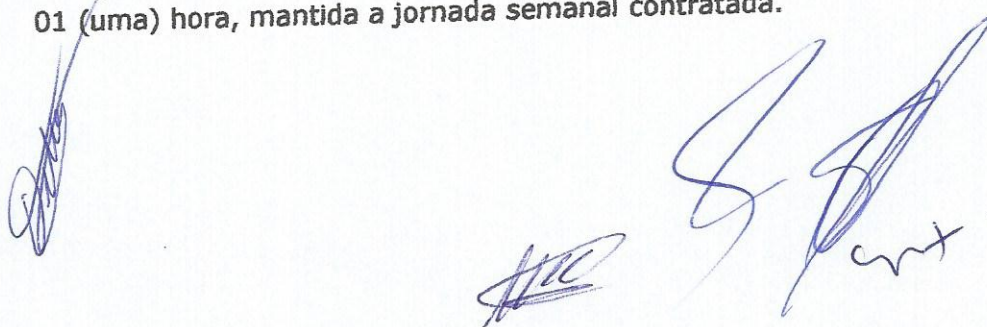
As empresas sediadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores respectivo, se o desejarem e depois de cumprida as formalidades contidas nesta Convenção, poderão interromper suas atividades total ou parcialmente aos sábados.

- Parágrafo 1º** - A empresa que desejar adotar o regime de compensação, total ou parcialmente, deverá dar ciência ao respectivo Sindicato ou Federação dos Trabalhadores.
- Parágrafo 2º** - A compensação de horário poderá abranger toda a fábrica, parte dela ou algumas seções, conforme o caso.
- Parágrafo 3º** - Quando a jornada de trabalho diária for aumentada de segunda às sextas-feiras, para supressão do trabalho aos sábados, total ou parcialmente, não haverá acréscimo salarial relativamente às horas excedentes de oito, desde que a jornada semanal não ultrapasse a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- Parágrafo 4º** - O Sindicato dos Trabalhadores respectivo terá o prazo de oito dias para acusar o recebimento de comunicação da adoção do regime de compensação.
- Parágrafo 5º** - O quadro de horário registrado no respectivo Sindicato dos Trabalhadores terá validade plena para os efeitos dos artigos 59, parágrafo 2º, 374 e 413, da C.L.T.
- Parágrafo 6º** - Se recair feriado em dia de sábado, não haverá a prorrogação prevista, sendo que as horas diárias, além da jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo extraordinário previsto nesta Convenção.
- Parágrafo 7º** - Se recair feriado em dias situados entre segunda e sexta-feira, não haverá acréscimo de jornada, mantida a compensação do sábado.
- Parágrafo 8º** - O Sindicato dos Trabalhadores conveniente fornecerá às empresas que adotarem o regime de compensação, na vigência desta Convenção Coletiva, modelo de quadro de horário para mulheres, menores e ambos os sexos e adultos, mediante reembolso de **R\$ 20,00** (vinte reais) por jogo de impresso, se não associadas ao Sindicato patronal/Sindibor. Se associadas a importância será de **R\$ 15,00** (quinze reais).

12ª Do Intervalo para Refeição e Descanso

As empresas que optarem por reduzir o intervalo de refeição e descanso para 30 minutos, deverão cumprir o disposto na Portaria MTE 1.095/10 e observar na sua íntegra o que determina o art. 71 da CLT. Após requerimento e expedição de portaria assinada pelo Delegado Regional do Trabalho, ficam as empresas obrigadas a garantir a remuneração deste intervalo como de trabalho efetivo.

Parágrafo único - As empresas, a qualquer tempo, nos casos de cassação de licença para redução do intervalo intrajornada, voltarão ao sistema de intervalo de 01 (uma) hora, mantida a jornada semanal contratada.



13ª Dos Atrasos - Tolerância

As empresas concederão, para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado até 30 (trinta) minutos de atraso por mês, não podendo, no entanto, nenhum desses atrasos ser maior do que 15 (quinze minutos, limitados a 2 (dois) por mês.

IV. Das Garantias de Emprego

14ª Da Gestante

A empregada gestante terá o emprego garantido desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal compulsória, além do aviso-prévio legal, se houver despedida sem justa causa.

A empregada demitida, sem justa causa e que esteja em estado gravídico, deverá comunicar tal situação no período de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação de dispensa, sob pena de não ter o direito à reintegração ou a qualquer indenização.

A empregada gestante se obriga a comunicar à empresa, por escrito, o seu estado gravídico, se estiver trabalhando em função ou local insalubre, sob pena de não poder culpar a empresa por qualquer problema de saúde.

15ª Do Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar

O empregado em idade de convocação para o serviço militar obrigatório terá o emprego garantido desde o dia do alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa, além do aviso-prévio legal, se houver despedida sem justa causa. A garantia é extensiva ao empregado que fizer o serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra.

Parágrafo Único - Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviços no Tiro de Guerra e o de trabalho na empresa, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado, em razão das horas não trabalhadas. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

16ª Do Acidentado

Ao empregado que ficar afastado, por mais de 15 dias consecutivos, em decorrência de acidente de trabalho típico contraído no ambiente de trabalho, será garantido o emprego:

Parágrafo 1º - 06 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, nos casos de deficiência física, de acordo com os termos do inciso I do artigo 3º do Decreto 3298 de 20.12.99.

Parágrafo 2º - 12 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, após a readaptação nos casos de deficiência permanente, de acordo com os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 3298 de 20.12.99, sendo que o período de readaptação será acrescentado à

estabilidade acima concebida até o limite máximo de 3 (três) meses. A reabilitação se comprovará mediante anotação na CTPS da função readaptada.

Parágrafo 3º - Até a aposentadoria, nos casos de incapacidade, de acordo com os termos do inciso III do artigo 30 do Decreto 3298 de 20.12.99, com invalidez permanente.

Parágrafo 4º - Caso o acidente seja por ato inseguro do empregado este não terá direito a quaisquer das estabilidades acima (parágrafos 1º, 2º e 3º). Nas empresas sem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e sem Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT legalmente constituídos, as apurações por responsabilidade acidentária contarão necessariamente com a participação dos representantes da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

Parágrafo 5º - Ficam ressalvadas as hipóteses de pedidos espontâneos de demissão e acordos para a rescisão dos contratos de trabalho com a assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

17ª Da Doença Profissional

Ao empregado que ficar afastado, por mais de 15 dias consecutivos, em decorrência de doença profissional contraída no ambiente de trabalho, será garantido o emprego.

Parágrafo 1º - 06 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que haja redução da capacidade laboral com percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo 2º - 12 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que haja perda definitiva da capacidade laboral para o trabalho que exercia habitualmente, com percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo 3º - Nos casos de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e PAIR (Perda Auditiva Induzida por Ruído) o empregado terá direito a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que preencha requisitos da referida Lei.

Parágrafo 4º - Em caso de reincidência da LER (Lesão por Esforço Repetitivo) pelo mesmo motivo e função que acarrete novo afastamento do empregado, deverá a empresa Juntamente com a Entidade dos Trabalhadores respectiva estudar a situação.

Parágrafo 5º - Ficam ressalvadas as hipóteses de pedidos espontâneos de demissão e acordos para a rescisão dos contratos de trabalho com a assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

18ª Do Auxílio-Doença

Ao empregado que ficar afastado recebendo o auxílio-doença do INSS por período, igualou superior a 90 (noventa) dias corridos, ficará garantido o emprego por 30 (trinta) dias a contar da alta, além do aviso-prévio, se despedido sem justa causa.

19ª Do Empregado em Vésperas de Aposentadoria

Ao empregado que esteja a 18 meses para completar tempo para aposentadoria nos prazos mínimos, será garantido, por este prazo, o emprego, salvo o caso de despedida com justa causa ou pedido espontâneo de demissão com assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores. Completado o período para aquisição do benefício, no prazo mínimo, cessa a garantia.

O empregado demitido, sem justa causa, detentor da garantia em questão, deverá comunicar esta condição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a homologação da rescisão contratual na Entidade dos Trabalhadores respectiva, considerando-se a não comunicação, desistência da garantia que lhe é assegurada.

20ª Do Retorno das Férias

O empregado não poderá ser dispensado do trabalho nos 45 (quarenta e cinco) dias após seu retorno de gozo de férias, salvo justa causa ou pagamento de indenização referente à diferença entre o período trabalhado e o período faltante.

V. Das Horas Extras e do Adicional Noturno

21ª Da Remuneração

As horas extras trabalhadas em dia normal serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento). Quando prestadas em dias de Descanso Semanal Remunerado - DSR, em feriados e em dias já compensados, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - As horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado - DSR e depósito do F.G.T.S.

22ª Do Adicional Noturno

Fica estipulado o Adicional Noturno de 30% (trinta por cento) para o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, compreendendo a hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

Somente para os empregados que tenham trabalhado integralmente no horário noturno, isto é, entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será acrescido o mencionado Adicional Noturno de 30% (trinta por cento) no período compreendido das 5 às 6 horas da manhã.

VI. Das Justificações de Ausência

23ª Dos Atestados Médicos e Odontológicos

As empresas também aceitarão, para justificar faltas e pagar salários e repouso, atestados médicos e odontológicos expedidos pelos ambulatórios da Entidade dos Trabalhadores respectiva.

24ª Da Internação Hospitalar de Familiares

Em caso de internação hospitalar de cônjuge ou filhos menores, devidamente comprovada, as empresas abonarão a ausência do empregado por 02 (dois) dias, para fins do pagamento normal de trabalho, das férias e do descanso semanal remunerado.

25ª Do Abono para Casamento, Nascimento, Falecimento e Recebimento do PIS

O empregado terá abonada as ausências, nos seguintes casos:

- . Até 3 (três) dias úteis consecutivos para casamento em substituição à licença legal;
- . 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- . 05 (cinco) dias úteis para licença paternidade;
- . 01 (um) dia útil para retirada dos rendimentos do PIS, salvo pagamento na própria empresa, por ano.

26ª Do Abono de Faltas do Estudante

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, que estejam cursando faculdades e escolas de primeiro e segundo grau, em razão de seu comparecimento a exames escolares, desde que ocorram em horários comprovadamente coincidentes com o do trabalho. Para fazer jus ao benefício deverá o empregador ser avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprovando-se o comparecimento ao exame até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

27ª Da Jornada do Estudante

É vedada a alteração da jornada de trabalho do estudante empregado, se prejudicial a este, em relação ao horário de aulas.

VII. Das Férias

28ª Do Início das Férias

O início das férias dos empregados, inclusive quando coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo começar sempre às segundas, terças e quartas-feiras, desde que tais dias não sejam vésperas de feriado.

O dia 01 de janeiro, não será computado para efeito de contagem regulamentar do período de férias, quando individuais.

29ª Das Férias Coletivas - Abono Legal

Por ocasião de concessão de férias coletivas, será facultado aos empregados solicitarem e receberem o abono pecuniário previsto na C.L.T.

30ª Do Adiantamento do 13º. Salário

Os empregados poderão, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, solicitar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, junto com o pagamento das férias.

VIII. Dos Benefícios Suplementares**31ª Da Complementação do Auxílio-Doença e Auxílio Acidentário**

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio-doença ou auxílio acidentário previdenciário, fica garantida, entre o 16º e 75º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário de contribuição do empregado à época do afastamento.

32ª Do Retorno de Afastamento pelo INSS

Pagamento regular de salário nominal pelo prazo de até 90 (noventa) dias, nos casos de acidente de trabalho e doença profissional, ao empregado que tenha alta do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o médico da empresa o considerar inapto até nova avaliação médica pelo INSS. Não terá direito a esse salário o empregado cujo médico da empresa o considerar apto para funções diferentes das quais exercia.

33ª Do Pagamento dos Salários na Falta de Carência

Quando o empregado não tiver carência para percepção do auxílio-doença previdenciário, as empresas pagarão integralmente os salários até o 75º dia de afastamento, efetuando os descontos legais, respeitado o limite máximo de salário de contribuição.

34ª Da Indenização Adicional

Pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal ao empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, conforme art. 9º da Lei 7.238/84, correspondendo às dispensas no mês de abril e no dia 1º de maio de cada ano.

35ª Da Indenização por Dispensa

Pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) dia por ano completo de serviço, limitada a 1 (um) salário nominal sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus, na hipótese de dispensa sem justa causa, exceto nos casos de pedidos de demissão e justa causa.



36ª Do Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a seus dependentes o valor de 3 (três) salários nominais do falecido, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais), de uma só vez. Não será devido quando houver seguro de vida em um grupo, mútuo ou sistema de previdência privada, desde que assegurem idêntico benefício.

37ª Da Gratificação por Aposentadoria

As empresas pagarão, a título de gratificação, o valor de dois salários mensais nominais aos empregados que, contando com cinco anos ou mais na mesma empresa, rescindirem seu contrato de trabalho para gozo de aposentadoria definitiva, seja por tempo de serviço ou por invalidez, sendo que tais condições não deverão ser aplicadas nos casos de aposentadoria especial, por idade ou pedido de demissão.

Aos empregados que permanecerem prestando serviços a empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, tal benefício só lhe será creditado, quando do afastamento definitivo, ressalvados os casos de justa causa.

As empresas que mantêm planos de previdência complementar estão excluídas das presentes condições, desde que o benefício seja igual ou superior ao contemplado na presente cláusula e desde que seja negociado acordo coletivo específico com a Entidade dos Trabalhadores respectiva.

IX. Das Anotações nas C.T.P.S.

38ª Das Anotações das Funções

As empresas deverão proceder às anotações nas carteiras profissionais (C.T.P.S.) das funções efetivamente exercidas pelos seus empregados observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), procurando não se utilizar de nomes genéricos, bem como as promoções.

A baixa na C.T.P.S. do empregado será efetuada no dia do seu desligamento do emprego desde que seja ela apresentada à empresa pelo empregado.

X. Da Higiene e Saúde

39ª Dos Refeitórios, Sanitários e Armários

As empresas, na forma da lei e da sua regulamentação, dotarão os locais de trabalho dos equipamentos necessários no que se refere a locais para refeições, sanitários e armários para uso dos empregados.

Nas empresas que se utilizam de mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão dispor de absorventes higiênicos para uso emergencial, bem como poderão dispor, assim que possível, de duchas nos sanitários.

40ª Da Água Potável

As empresas ficam obrigadas a fornecer, nos locais de trabalho, água potável conduzida em tubulação adequada, devendo a mesma sofrer, periodicamente, análise bacteriológica.

41ª Dos Primeiros Socorros

As empresas manterão nos locais de trabalho material de primeiros socorros, disponível também no período noturno.

42ª Do Convênio com Farmácias

As empresas firmarão convênios com farmácia próxima aos locais de trabalho do empregado, permitindo-lhe a compra de medicamentos, mediante receita médica, para posterior desconto do pagamento de salários.

Parágrafo Único - Inexistindo farmácia próxima aos locais de trabalho, ou recusando-se as farmácias a firmarem convênio, as empresas darão ciência do fato a Entidade dos Trabalhadores respectiva, que poderá indicar outras farmácias que se disponham a firmar convênio.

XI. Da C.I.P.A.**43ª Das Eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**

As eleições para as CIPAS serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com publicidade do ato, notificando-se a Entidade dos Trabalhadores respectiva nos cinco dias primeiros, o qual acompanhará o pleito. Os candidatos serão registrados individualmente, do que receberão comprovante, e a votação proceder-se-á em lista única com o nome de todos, sendo eleitos os mais votados.

O resultado das eleições deverá ser comunicado a Entidade dos Trabalhadores respectiva no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apuração dos resultados eleitorais.

44ª Dos Cursos aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os membros indicados e eleitos das Comissões Internas de Prevenções de Acidentes - CIPAS, serão liberados da prestação regulamentar de trabalho, para freqüentar cursos específicos sob orientação da Entidade dos Trabalhadores respectiva por período máximo de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo de seus salários mensais. Para isto a Entidade dos Trabalhadores respectiva deverá enviar o programa constando, obrigatoriamente, o nome dos palestrantes, bem como definir com a empresa o número de participantes daquele curso.

XII. Das Substituições

45ª Das Substituições

Nas substituições de empregados superiores a 35 (trinta e cinco) dias corridos, o substituto fará jus ao salário nominal do substituído. Caso a substituição supere 90 (noventa) dias corridos será o substituto promovido para o mesmo cargo do substituído. Estas hipóteses não ocorrerão nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho do substituído.

XIII. Das Contribuições e Mensalidades

46ª Do Desconto e Recolhimento das Mensalidades Associativas

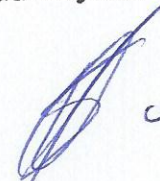
As empresas descontarão as mensalidades associativas em folha de pagamento, recolhendo-as a Entidade dos Trabalhadores respectiva até o dia **5** (cinco) do mês subsequente, somente através de boleto bancário fornecido pela Entidade Sindical. Após o vencimento, o boleto bancário poderá ser quitado em rede bancário, observado a correção diária de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) **por dia de atraso até o último dia daquele mês.** Após este prazo de recolhimento deverá ser feito exclusivamente na sede da Entidade Sindical, sob pena de multa fixada nesta Convenção por empregado. Para este fim atenderão as relações nominais enviadas pelas Entidades, que responderão penalmente e diretamente pela veracidade das mesmas. As empresas informarão os desligamentos e afastamentos de seus empregados ocorridos em cada mês.

47ª Da Contribuição Confederativa do Empregado

As empresas descontarão mensalmente de todos empregados associados abrangidos por esta Convenção, a favor da Federação ou do Sindicato dos Trabalhadores de sua base territorial, uma contribuição confederativa a ser recolhida até o **8º dia útil do mês subsequente**, através de guias a serem fornecidas pela Entidade Profissional correspondente aos valores abaixo indicados:

- a) **Americana: 1%** (um por cento) do salário nominal;
- b) **Campinas: 1%** (um por cento) do salário nominal;
- c) **Campo Limpo Paulista: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal;
- d) **Cotia: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal, limitado ao teto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- e) **Federação: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal;
- f) **Monte Alto: 1%** (um por cento) do salário nominal;
- g) **Presidente Prudente: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal;
- h) **Ribeirão Preto: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal;
- i) **Sorocaba: 1%** (um por cento) do salário nominal.

O descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a Federação e ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e multa de 10% (dez por cento), do piso salarial por empregado, repetindo-se mês a mês até a efetuação do recolhimento como devido. Ficam excluídos da incidência desta contribuição ao 13º salário e outras gratificações.



48ª Da Contribuição Assistencial do Empregado

As Assembléias Gerais dos Trabalhadores aprovaram nas seguintes datas: Federação: 11.05.16; Monte Alto: 22.05.16; Americana: 01.05.16; Campinas: 03.05.16; Campo Limpo Paulista: 20.05.16; Cotia: 15.05.16; Sorocaba: 07.05.16; Ribeirão Preto: 15.05.16; Presidente Prudente: 20.05.16 para vigir nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, o valor correspondente a **12%** (doze por cento) em **4** (quatro) parcelas de **3%** (três por cento) a título de Contribuição Assistencial, a qual se limitará ao teto máximo de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) referente à primeira e segunda parcela e de **R\$ 60,00** (sessenta reais) referente à terceira e quarta parcela, sendo que o valor resultante desta contribuição será descontado do salário nominal dos empregados.

As empresas efetuarão o **repasse do total descontado** ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo no mês subsequente ao desconto, ou seja, **no dia 11 de agosto, 12 de setembro de 2016, 10 de outubro de 2016 e 10 de novembro de 2016.**

49ª Do Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição Assistencial

Respeitada a legislação e a jurisprudência que regem a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, podendo tal procedimento ser efetuado na sede ou sub-sedes do Sindicato dos Trabalhadores respectivo, nos termos do **Precedente Normativo 119 – TST** e do **Termo de Aditamento de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 46/2002 – IC 664/2001** firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

O direito de oposição a **contribuição confederativa** deverá ser manifestado mediante requerimento escrito de próprio punho, de acordo com a **Memo Circular SRT/TEM 04/06**, e entregue pessoalmente, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da referida contribuição em horário a ser estabelecido e divulgado na sede e sub-sedes da Entidade dos trabalhadores respectiva.

O direito de oposição a **contribuição assistencial** deverá ser manifestado mediante requerimento escrito de próprio punho, de acordo com a **Memo Circular SRT/TEM 04/06** e entregue pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, em data e horário a ser estabelecido e divulgado na sede e sub-sedes da Entidade dos trabalhadores respectiva.

O referido prazo será estipulado, no máximo, até o último dia anterior ao vencimento da primeira parcela da contribuição assistencial, isto é, **12.07.16.**

O empregador não será obrigado a conceder tempo hábil remunerado durante a jornada de trabalho para tal providência.

As empresas que, comprovadamente, incentivarem ou contribuírem de qualquer forma pelo não desconto, independente de exercerem coação ao trabalhador, responderão pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenizarem por perdas e danos a Entidade prejudicada.

50ª Da Contribuição Assistencial dos Empregadores

As empresas associadas deverão recolher obrigatoriamente, de uma única vez, ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), contribuição assistencial instituída em Assembléia Geral realizada em 23.06.16, no valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais).

Entende-se por empresa associada, aquela que além de recolher anualmente a contribuição sindical, paga mensalmente contribuição associativa ao Sindicato Patronal.

As empresas não associadas deverão recolher obrigatoriamente, de uma única vez, ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), contribuição assistencial instituída em Assembléia Geral realizada em 23.06.16, considerando o capital social em **31 de janeiro de 2016**, de acordo com os seguintes critérios:

- a) As empresas com capital social até **R\$ 11.340,00** (onze mil, trezentos e quarenta reais), pagarão **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais);
- b) As empresas com capital social de **R\$ 11.340,01** (onze mil, trezentos e quarenta reais e um centavo) até **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), pagarão **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais);
- c) As empresas com capital social superior a **R\$ 63.000,01** (sessenta e três mil reais e um centavo), pagarão **R\$ 1.395,00** (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia **19.08.2016**, por meio de impresso próprio - boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal.

XIV. Das Disposições Gerais

51ª Dos Uniformes e dos Equipamentos de Proteção

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual, sempre que exigido pelas empresas ou por dispositivo legal. Adotarão também medidas coletivas de proteção, na forma da lei.

52ª Da Relação de Empregados

As empresas, quando do recolhimento da contribuição sindical (março/abril), remeterão a Entidade dos Trabalhadores respectiva relação nominal dos empregados contribuintes, com indicação da função exercida e valor da contribuição.

Nos meses de setembro e março de cada ano, as empresas enviarão a respectiva Entidade dos Trabalhadores, relação nominal de todos os demitidos e admitidos no período.

53ª Da Obrigatoriedade da CAT

As empresas deverão enviar a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT aberta a Entidade dos Trabalhadores respectiva, nos termos do artigo 336 do Decreto 3048/99 da Previdência Social.

54ª Dos Avisos da Entidade dos Trabalhadores

As empresas admitirão a colocação de avisos e comunicações da Entidade dos Trabalhadores respectiva em lugar visível.

55ª Da Sindicalização

Com o objetivo de possibilitar a sindicalização dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, as empresas autorizarão a entrada de diretor eleito do Sindicato laboral, um dia por semestre em datas, locais e horários, combinados previamente entre as partes, devendo esta ação ser desenvolvida no recinto interno das empresas, em local adequado e de fácil acesso aos trabalhadores.

56ª Das Ferramentas de Trabalho

As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas e equipamentos de trabalho utilizados por seus empregados para execução de seus serviços.

57ª Das Horas Paradas

As horas paradas em razão de quebra de máquinas ou falta de matéria-prima não poderão ser descontadas e nem compensadas nas férias.

58ª Da Mão-de-Obra de Terceiros

As empresas na execução de sua atividade produtiva fabril, nos limites de seus estabelecimentos, não poderão se valer de mão-de-obra de terceiros, salvo nos casos definidos na Lei 6019/74.

59ª Dos Aprendizes-Aproveitamento

Os aprendizes, terminada a aprendizagem, terão preferência nas contratações.

60ª Da Guarda de Bicicletas

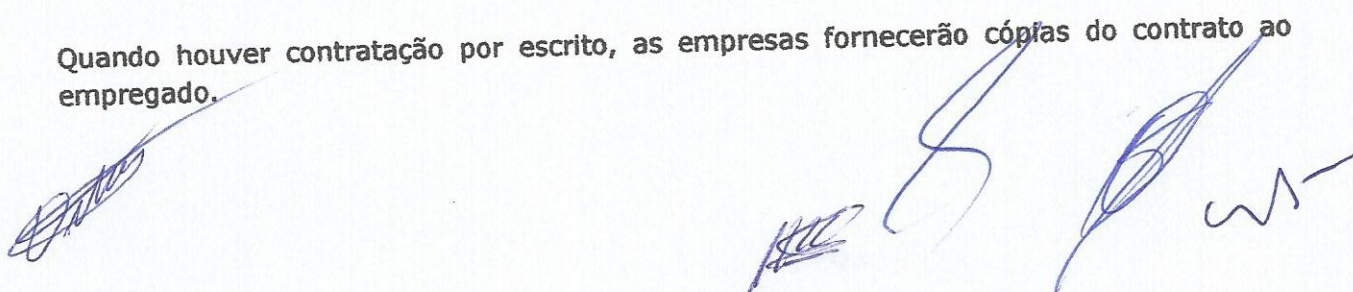
As empresas manterão locais destinados à guarda de bicicletas dos empregados que delas se utilizarem como meio de transporte para o emprego.

61ª Do Treinamento de Empregados

As empresas treinarão os empregados novos, inclusive para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção.

62ª Das Cópias do Contrato de Trabalho

Quando houver contratação por escrito, as empresas fornecerão cópias do contrato ao empregado.



XV. Da Rescisão do Contrato de Trabalho

63ª Do Aviso-Prévio

As empresas comunicarão aos empregados despedidos, mediante carta com aviso e recibo, os motivos da despedida, de forma sucinta, sob pena de se presumir haver sido imotivada a despedida. O recibo poderá ser assinado por duas testemunhas se houver recusa por parte do empregado.

Parágrafo 1º - Nas rescisões contratuais sem justa causa, as empresas no próprio aviso-prévio, mediante recibo, informarão ao empregado se deverá ou não trabalhar no referido período.

Parágrafo 2º - A redução da jornada diária ou a supressão compensatória de dias de serviço, conforme fixado na lei será decidida pelo empregado no ato do recebimento da comunicação do aviso prévio.

Parágrafo 3º - As empresas que desobrigarem os empregados do trabalho no período do aviso prévio não poderão impor aos mesmos a obrigação de marcação do ponto, fazendo estes jus à remuneração do período.

64ª Da Comunicação da Data de Homologação

As empresas comunicarão aos empregados no momento da concessão do aviso prévio, por escrito, dia, hora e local da homologação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

65ª Do Pagamento dos Salários

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por pedido de demissão ou por acordo, os salários serão pagos por ocasião do pagamento regular aos empregados, salvo se a data para tanto for posterior à homologação.

66ª Dos Atestados de Afastamento e Salários

As empresas, rescindidos os contratos de trabalho, preencherão e entregarão aos empregados Atestados de Afastamento e Salários (AAS) nos formulários exigidos pela Previdência Social.

XVI. Das Condições Sindicais

67ª Do Afastamento de Diretores da Entidade dos Trabalhadores

Os diretores sindicais em atividade nas empresas terão garantido 01 (um) dia de afastamento por mês, integralmente remunerado pela respectiva empresa, para desempenho das suas atividades sindicais, desde que devidamente oficiada a empregadora pela Entidade dos Trabalhadores respectiva, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias. No caso de exceder o número de 03 (três) diretores sindicais deverá ser combinado previamente com a empresa a marcação de dia e hora.



XVII. Das Disposições Finais

68ª Da Livre Negociação

Excluem-se da presente Convenção os empregados ocupantes das funções de chefia, gerência e direção, ficando as empresas liberadas para livre negociação com os mesmos, inclusive quanto a salários.

69ª Da Cesta Básica

O fornecimento de cesta básica poderá ser negociado diretamente entre as empresas interessadas e as Entidades dos Trabalhadores signatárias.

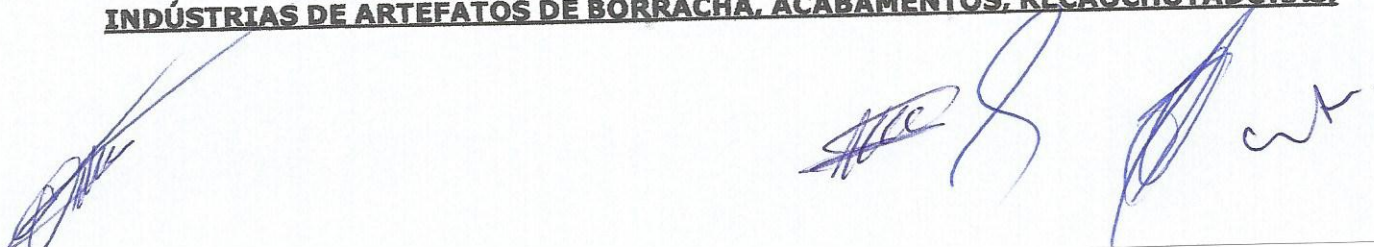
70ª Do Horário de Refeição

As empresas poderão, cumpridas as determinações legais quando o caso requerer, dispensar a marcação de ponto nos horários das refeições.

71ª Da Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de **01/06/2016 a 31/05/2017** abrange todos os integrantes das categorias convenientes, inclusive os não sindicalizados, representada pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante de base inorganizada, como entidade coordenadora dos interesses das categorias profissionais integrante do 8º Grupo – Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha – Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na indústria, na base territorial do **Estado de São Paulo**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE MONTE ALTO E REGIÃO-SP**, representantes da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Jaboticabal, Matão, Monte Alto e Taquaritinga, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Látex, Pneumáticos e Câmara de Ar, Inclusive Borracheiros, Beneficiamento e Estocagem de Borracha, Montagem de Pneus e Recauchutagem, Regeneração, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Anhumas, Araras, Artur Nogueira, Barra Bonita, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Itapuú, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Mineiros do Tietê, Monbuza, Monte Mor, Nova Odessa, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Carlos, São Pedro, Sete Barras e Torrinha – SP **SINDICATO DOS**

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPINAS E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Campinas, Jundiaí, Sumaré, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Borá, Caiabu, Cruzália, Dracena, Eminianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracáí, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Oscar Bressane, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Rosana, Sangres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista - SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPO LIMPO PAULISTA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Itapeçerica da Serra, Itapira, Itatiba, Itupeva, Lorena, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçú, Mogi Mirim, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, Santana de Parnaíba, São Francisco Xavier, São Sebastião, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Ubatuba e Várzea Paulista - SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE COTIA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Vargem Grande Paulista, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE SOROCABA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Iperó, Itú, Mairinque, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tatuí, Tietê e Votorantim-SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS,**



PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP, representante da categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins**, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de **Cajuru, Cravinhos, Luís Antonio, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Tambaú, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, como Sindicato representativo da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha, na base territorial do **Estado de São Paulo**.

72ª Da Multa em favor da Entidade dos Trabalhadores

Fica estipulado multa de 5% (cinco por cento) do salário-piso por empregado, por cláusula, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente Convenção Coletiva e dos artigos 66,461,477 § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A presente multa somente será devida se a infração à cláusula desta Convenção não for corrigida no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação, obrigatória da Entidade dos Trabalhadores respectiva. Em caso de reincidência na mesma causa não haverá necessidade de nova notificação.

73ª Da Ação de Cumprimento

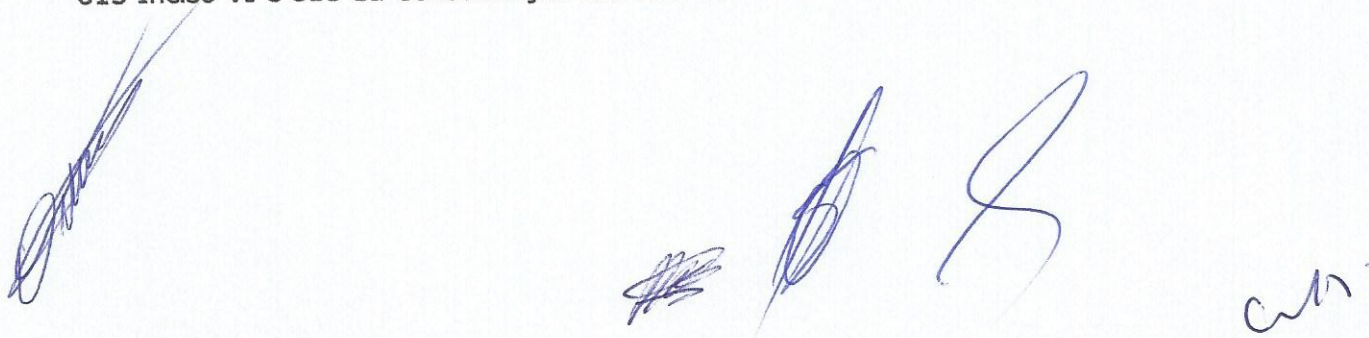
As condições ajustadas poderão ser executadas mediante ação de cumprimento pelas Entidades dos Trabalhadores signatárias, representando inclusive os não sindicalizados.

74ª Da Duração

A presente Convenção terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **1º de junho de 2016 até 31 de maio de 2017**, ficando mantida a data-base em 1º de junho, de cada ano.

75ª Da Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelos artigos 613 Inciso VI e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



76ª Do Juízo Competente

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quando diga respeito à direito próprio das Entidades convenentes.

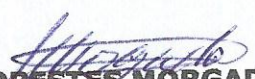
Estando de acordo, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 14 (quatorze) vias, encaminhando-as à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para depósito e registro.

São Paulo, 01 de junho de 2016.

ESMERALDO FERNANDES DA SILVA – Presidente

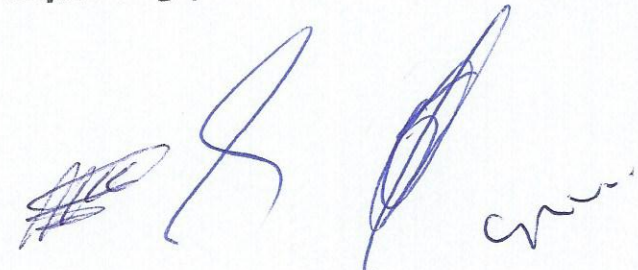
CPF/MF nº 387.886.508-30 / SR: 01268

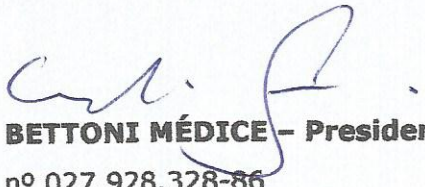
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como entidade coordenadora dos interesses das categorias profissionais integrantes do 8º Grupo – Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha – Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, na base territorial do **Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.986/0001-24.


JOSÉ ORESTES MORGADO – Presidente

CPF/MF nº 401.256.618-00 / SR: 02613

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE MONTE ALTO E REGIÃO-SP, representantes da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de **Américo Brasiliense, Araraquara, Jaboticabal, Matão, Monte Alto e Taquaritinga**, inscrito CNPJ/MF sob nº 52.853.918/0001-87.




PAULO BETTONI MÉDICE – Presidente

CPF/MF nº 027.928.328-86

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Látex, Pneumáticos e Câmara de Ar, Inclusive Borracheiros, Beneficiamento e Estocagem de Borracha, Montagem de Pneus e Recauchutagem, Regeneração, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Anhumas, Araras, Artur Nogueira, Barra Bonita, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Itapuí, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Mineiros do Tietê, Monbuza, Monte Mor, Nova Odessa, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Carlos, São Pedro, Sete Barras e Torrinhas – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.698.544/0001-70.

JOSÉ GILBERTO ALVEZ – Presidente

CPF/MF nº 451.979.978-34 / SR: 01492

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPINAS E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Campinas, Jundiaí, Sumaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.073.680/0001-74.

ROBERTO DE LIMA RAMOS – Presidente

CPF/MF nº 121.154.778-71 / SR: 08327

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins,

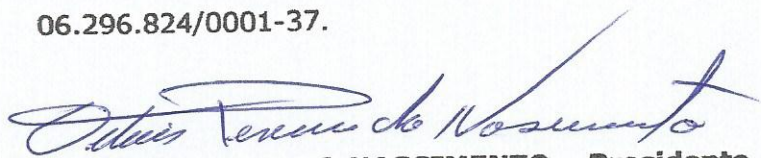


com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de **Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Borá, Caiabu, Cruzália, Dracena, Eminianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Oscar Bressane, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Rosana, Sangres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.190.679/0001-05.

ESMERALDO FERNANDES DA SILVA - Presidente

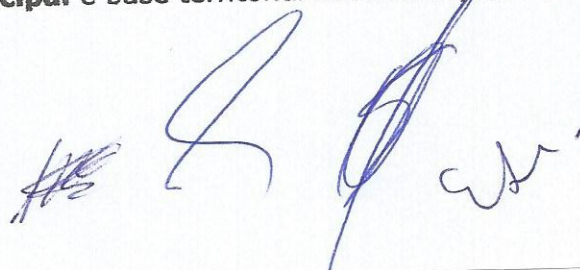
CPF/MF nº 378.886.508-30 / SR: 08194

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPO LIMPO PAULISTA E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de **Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Itapeçerica da Serra, Itapira, Itatiba, Itupeva, Lorena, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçú, Mogi Mirim, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, Santana de Parnaíba, São Francisco Xavier, São Sebastião, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Ubatuba e Várzea Paulista - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.296.824/0001-37.


ODAIR PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente

CPF/MF nº 606.649.168-72 / SR: 09544

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE COTIA E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de



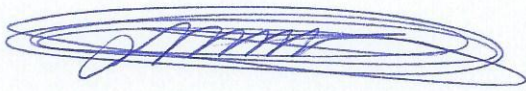
Barueri, Vargem Grande Paulista, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.342.421/0001-55.



OSMIR NUNES RATO – Presidente

CPF/MF nº 889.991.068-53 / SR: 04821

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE SOROCABA E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Iperó, Itú, Mairinque, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Tietê e Votorantim-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.497.831/0002-30.



MARCIO APARECIDO MARTINS – Presidente

CPF/MF nº 005.406.358-20 / SR: 02119

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cajuru, Cravinhos, Luís Antonio, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Tambaú, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.979.389/0001-50.

EDGAR SOLANO MARREIROS – PRESIDENTE

CPF/MF nº 047.018.288-15 / SR: 01969

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha, na base territorial do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.649.264/0001-28.

